



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

LEI Nº 1.917/2010, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

“Institui o plano de amortização para equacionamento de Déficit Atuarial e altera a lei nº 1.713 de 18 de junho de 2007”.

O Povo do Município de Nanuque, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Município de Nanuque/MG, no valor de R\$ 35.337.879,48 (trinta e cinco milhões, trezentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos), indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2010.

Art. 2º Fica instituído, a partir de 30 de Junho de 2010, o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial de que trata o artigo anterior.

§ 1º O passivo atuarial será amortizado no curso de 33 anos a uma taxa suplementar inicial de 12,60% (doze vírgula sessenta por cento) no ano de 2010 que, para os próximos 10 anos, sofrerá um acréscimo de 1,97% (um vírgula noventa e sete por cento), conforme tabela abaixo:

Plano de Amortização	
Ano	Aliquota Suplementar
2010	12,600%
2011	14,570%
2012	16,540%
2013	18,510%
2014	20,480%
2015	22,450%
2016	24,420%
2017	26,390%
2018	28,360%
2019 em Diante	30,330%



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

§ 2º O Plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 3º O Plano de amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata § 2º.

Art.3º. O art. 18 da Lei 1.713 de 18 de Julho de 2007 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações corresponderá a 20,58% (vinte inteiros e cinquenta e oito pontos percentuais) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade, sendo que 7,8% (sete vírgula oito por cento) referem-se ao custo normal e 12,60% (doze vírgula sessenta por cento) ao custo suplementar, conforme preceitua nota técnica de avaliação atuarial para custeio do Plano de Previdência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de Junho de 2010.

NIDE ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal